

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA DE SISTEMAS DE BOMBAGEM INSTALADOS EM EDIFÍCIOS / EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS de VILA NOVA DE GAIA | 2021

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de Manutenção preventiva de sistemas de bombagem instalados em vários edifícios / equipamentos municipais
Anexo I - Identificação de Equipamentos.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

O contrato resultante do presente procedimento, após a sua outorga, mantém-se em vigor até à realização total da prestação de serviços a qual nunca poderá ser superior a 60 dias, sem prejuízo do prazo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

Cláusula 4ª - Preço base

1. Pela aquisição dos bens/serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a proposta do prestador de serviços não poderá ultrapassar o preço base de €18.900.00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base referido no número anterior foi fixado tendo em conta os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de concluir a realização dos trabalhos de conservação/manutenção dos equipamentos/assistência técnica aos diversos sistemas de bombagem identificados no anexo I.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços e fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, os preços constantes da proposta adjudicada.
- 2 - O somatório das quantias a pagar ao prestador de serviços, no âmbito do presente contrato não pode em qualquer caso, ser superior a €18.900.00, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, no prazo máximo de vigência admitido.
- 4 - Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quais quer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 5 — Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a boa execução de todas as tarefas objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
5. Em casos excecionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no artigo 292º do CCP.
- 6 - As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
 - i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
 - ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).
- 6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço suprarreferido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3. A **mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios** acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sem prejuízo do cumprimento dos limites estabelecidos no artigo 329º do CCP.

2. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos parciais de execução, e sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 329º do CCP, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 10% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das

seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessação da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.

5 – O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Local e conformidade da entrega dos bens /prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser entregues em nos locais identificados no anexo I, nos horários previstos das 9:00h às 18:00h e os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos horários convenientes para o cumprimento das obrigações descritas na Parte IV deste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
3. Sempre que solicitado, o prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos

bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.
5. Todas as despesas e custos com transporte, instalação objeto do contrato e, respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 14.ª- Inspeção

1 - Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os bens ou serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve informar o prestador de serviços.

2 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.ª- Garantia Técnica dos bens

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o prestador de serviços garante, por escrito, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na listagem de materiais, bem como outros que estejam elencados no presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 17.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 18.ª – Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 19.ª - Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 20.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 24.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 25.ª- Objeto da prestação de serviço

A presente prestação de serviços refere-se a Serviços de Manutenção e preventiva e corretiva a sistemas de bombagem instalados em vários edifícios / equipamentos municipais de Vila Nova de Gaia listadas no ANEXO I – Identificação de Edifícios / Equipamentos.

Cláusula 26.ª- Ações de Manutenção / conservação

O prestador de serviços, realizará uma vistoria anual por cada equipamento identificado no Anexo I, e realizará as tarefas de manutenção preventiva/corretiva de acordo com o seguinte plano de manutenção:

REF.	OPERAÇÃO / AÇÃO	C	N.C.	N.A	CORR
	POÇO DE BOMBAGEM				
C.1	Verificação visual do estado de conservação das paredes do poço				
C.2	Verificação da segurança e estabilidade da tampa e respetivo manuseamento				
C.3	Verificação da acessibilidade				
C.4	Verificação de ligações hidráulicas				
C.5	Limpeza do poço				
C.6	Verificação estrutural de paredes internas do poço e providenciar eventuais reparações				
	BOMBAS HIDRÁULICAS				
C.7	Verificação visual do estado de conservação das bombas/ventiladores				
C.8	Verificação de todas as rotinas de acionamento automático e manual				
C.9	Verificação da Limpeza dos pré-filtros				
C.10	Verificação de fugas de água, ruídos, vibrações, aquecimentos anormais e corrosão				
C.11	Análise do estado de empanques e a sua substituição se necessário				
C.12	Medição e registo do consumo de motores				
C.13	Verificação do estado das transmissões motor/bomba				
C.14	Verificação dos apertos mecânicos e elétricos				
C.15	Verificação de Manuseamento de válvulas				
C.16	Verificação da Medição e registo do isolamento dos motores				

	VÁLVULAS				
C.17	Verificação do funcionamento e estanquicidade				
C.18	Verificação de parafusos e flanges				
C.19	Verificação de válvula de retenção				
	LIGAÇÕES ELETRICAS				
C.20	Verificação de ligações ao quadro elétrico				
C.21	Verificação dos interruptores de boia e sondas				
	Outras tarefas que se demonstrem essenciais para a manutenção e correto manuseamento do sistema				

2 - No plano de manutenção acima apresentado incluídas as tarefas mínimas que o Município de Vila Nova de Gaia considera essenciais à realização da manutenção preventiva / corretivas a realizar. No entanto, poder-se-á incluir tarefas não mencionadas que o prestador de serviços venha a considerar relevantes para o bom funcionamento dos equipamentos, no âmbito do presente procedimento.

3 – O prestador deverá igualmente incluir um campo “observações” onde deve introduzir toda a informação que o prestador considere relevante, nomeadamente:

- Ensaios a efetuados e resultados;
- Material a substituído
- Comentários / ações preventivas a curto e médio prazo.

3 – Os relatório de manutenção são de entrega obrigatório e deverão ser entregues ao gestor de contrato no final da respetiva prestação de serviço.

Cláusula 27.^a- Instalação elétrica

A proposta inclui todas as operações necessárias ao bom funcionamento elétrico do equipamento abrangido pela presente prestação de serviços, incluindo todo o material elétrico que possa ser necessário substituir, que por questões de segurança, quer por questões de funcionamento.

Cláusula 28.ª- Materiais

A proposta de manutenção a apresentar inclui a substituição de materiais deteriorados pelo normal funcionamento e consumíveis correntes.

Cláusula 29.ª- Identificação de equipamentos e respetivos circuitos.

1 –Constitui igualmente obrigação do prestador de serviço a elaboração dos “ESQUEMA DE PRINCIPIO”, bem como o levantamento exaustivo de todos os equipamentos que pertencem ao sistema de bombagem a manter em todos os equipamentos /edifícios listados no anexo I do caderno de encargos - “FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO”. Os documentos acima identificados deverão ser apresentados em formato digital editável e em papel tamanho mínimo A3/A4 respetivamente, plastificado (para posterior afixação no local, sempre que assim se justifique).

3 - O Município aquando da assinatura do contrato irá disponibilizar ao adjudicatário toda a informação disponível nomeadamente peças desenhadas, que possam contribuir para a elaboração dos esquemas de princípio pretendidos.

4 – As “FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO”, a serem elaboradas pelo prestador de serviços, devem conter todas as características do equipamento tais como: Designação, marca, capacidade, características elétricas, características mecânicas, e todas as outras que revelem interesse.

6 - O local de afixação das “FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO” será da responsabilidade do adjudicatário e deverá estar visível junto dos equipamentos a que reportam.

7 - Todos os equipamentos e respetivas redes objeto do procedimento deverão ser identificados com placas identificativas ou em papel plastificado de tamanho conveniente. O sentido de escoamento dos circuitos de água deverão também ser representados, bem como circuitos de água quente e fria (caso se justifique).

Cláusula 30.ª- Manutenção evolutiva

Nos casos em que a entidade adjudicante verificar a necessidade de se efetuarem correções / melhorias ao sistema implementado, deverá o mesmo apresentar um orçamento que contemple aquisição e instalação do equipamento necessário, acompanhado de relatório onde se constem os motivos de tais alterações. Dependendo da natureza do equipamento a fornecer / trabalhos a realizar poder-se-á ter de elaborar um procedimento de independente sujeito à legislação em vigor.

Cláusula 31.ª- Meios Humanos

O prestador de serviços deverá apresentar ao Município de Vila Nova de Gaia, a listagem de pessoal que irá intervir na prestação de serviços, bem como comprovativo da sua formação e qualificação para efetuar este tipo de trabalho

Cláusula 32.^a- Meios Técnicos

O prestador de serviços deverá garantir todo o material / equipamento necessário às especificidades desta prestação de serviços, bem como equipamento para realização de todos os ensaios necessários.

Cláusula 33.^a- Procedimento de Segurança para realização das tarefas

1 - O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria.

2 - Aquando da assinatura do contrato, o prestador de serviços deve apresentar as apólices de seguros de acidentes de trabalho, bem como os procedimentos de segurança/instruções de trabalho que irá adotar para a realização das tarefas objeto da prestação de serviço e avaliação de riscos inerentes às tarefas a realizar, nos termos do caderno de encargos.

3 – O documento identificado no número antecedente deve ser complementado com declaração que identifique, nominalmente, o técnico de segurança designado para todas as fases da prestação de serviços, técnico que poderá ser interno ou externo à empresa, anexando documentação comprovativa do certificado de formação profissional e CAP em Segurança e Saúde no Trabalho.

Cláusula 34.^a- Procedimentos de Prevenção e Gestão de Resíduos

1– Salvo indicação do gestor do contrato, será sempre da responsabilidade do adjudicatário o levantamento, incluindo carga, transporte e descarga para operador licenciado de gestão de resíduos, quer dos materiais substituídos no âmbito deste procedimento, quer do equipamento cuja reparação se mostre inviável, ou irreparável.

2 – Para tal, o Prestador de serviço terá de entregar, por vistoria e devidamente preenchida, a “F04 - Ficha de Gestão de Resíduos”, indicando o número da(s) eGAR (Guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos) associada(s), e o respetivo Código LER (Lista europeia de resíduos). Esta informação será de carácter obrigatório.

Cláusula 35.^a- Ações de formação / meios de informação

1 – Sempre que se justifique, o adjudicatário tem como obrigação a realização de ações de formação acerca do manuseamento de todo o equipamento objeto do procedimento.

2 – Nesses casos o prestador de serviços terá de dar formação a pelo menos dois funcionários afetos a cada equipamento designados pelo Município de Vila Nova de Gaia. Os mesmos deverão receber toda a informação/formação acerca do correto manuseamento dos equipamentos objeto da presente prestação de serviços. Para a validação da respetiva formação deverá o prestador de serviços apresentar ao gestor do procedimento o documento “FORMAÇÃO – FICHA DE PRESENCAS” | F03, contendo a designação da formação, informação da data da formação e os nomes do formador e dos formandos.

4 - O prestador de serviços deverá elaborar “MANUAIS DE PROCEDIMENTO” em linguagem esquemática, de

compreensão clara e simples de forma a poderem ser facilmente interpretados. Estes “MANUAIS DE PROCEDIMENTO” deverão ser entregues ao gestor do procedimento em formato digital editável e em papel tamanho máximo A4 plastificado, para serem afixados, no final da prestação de serviços. A afixação destes documentos será da responsabilidade do adjudicatário e deverá ser em local visível, junto dos equipamentos a que reportam.

Manutenção preventiva a sistemas de bombagem instalados em vários equipamentos do Município de Vila Nova de Gaia

ANEXO I - Identificação e Características Gerais das Instalações

Designação do Equipamento	Sistema Bombagem				Valor por vistoria anual
	AR	AP	Abastec.	REGA	
1 Equipamentos Escolares					
Escola Básica de Vila Chã	1				
2 Grandes Centros Escolares					
Escola Básica Prof. Dr. Marques dos Santos	1	2			
Escola Básica Manuel António Pina	3	1			
4 Equipamentos Culturais					
Auditório Municipal	1				
5 Centros de Estágio					
CAR_E2 Edifício de Acolhimento	1				
6 Grandes campos de futebol					
Estádio Jorge Sampaio			1	1	
Estádio Municipal do Parque da Cidade	1			1	
7 Pavilhões Municipais					
Pavilhão Gimnodesportivo de Crestuma	1				
8 Piscinas Municipais					
Piscina Municipal de Vila D`este		1			
Piscina Municipal da Granja Semi-Coberta		1			
Piscina Municipal da Granja (Descoberta)		3	1		
Piscina Municipal Aurora Cunha		1			
Parques e Zonas Verdes					
Centro Interpretativo do Património da Afurada		1			
Parque Urbano do Vale de São Paio				1	

Nota: O Concorrente de deverá validar a informação relativa aos sistemas instalados.